

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0727/2018, foi disponibilizado na página 1687/1711 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Matheus Alves Ribeiro (OAB 208429/SP)  
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Filipe Marques Mangerona (OAB 268409/SP)  
Alberto Turco Brandão (OAB 357563/SP)  
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)  
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)  
Ellen Cristhine de Castro (OAB 198729/SP)  
Roberto Carlos Martins (OAB 201647/SP)  
Fernando Pompeu Luccas (OAB 232622/SP)  
Ana Carolina Alves Souza Faim (OAB 239960/SP)  
Luciana Cury Tawil (OAB 169222/SP)  
Felipe Carusi Neto (OAB 104443/SP)  
DEFENSORIA PUBLICA DE SÃO JOSE DO RIO PRETO (OAB 999999/DP)

Teor do ato: "Vistos. Trata-se de pedido de Recuperação Judicial ajuizado por VIDROBENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, cujo processamento foi deferido de pela r. Decisão de fls. 106/109. 1) Por primeiro, verifico que foi indeferido a Justiça Gratuita pleiteada pela recuperanda (fls. 106/109), o que foi mantido pela Superior Instância, com encaminhamento ao C. STJ (extrato processual do AI nº 2058967-48.2016.8.26.0000). Assim, não havendo notícia de eventual efeito suspensivo, à recuperanda para recolher as custas processuais, sob as penas da lei. 2) Observo que o administrador judicial apresentou os relatórios de atividades da recuperanda, conforme fls. 186/200, fls. 359/368, fls. 409/424, 446/457, fls. 464/475, fls. 485/496, 525/539, fls. 549/564, fls. 568/583, 591/608, fls. 622/639, fls. 659/681, fls. 690/712, fls. 713/733, fls. 737/761, fls. 798/828, fls. 829/854, fls. 859/884 e fls. 886/912 3) Verifico que as objeções/impugnações ao plano de recuperação judicial (fls. 329/330, fls. 331/333, fls. 334/338, fls. 347/352, fls. 397/401, fls. 402/404, fls. 406/408) não foram conhecidas pela r. Decisão de fls. 438, a qual as considerou intempestivas, razão pela qual tal ponto não merece maiores elucidações. Aliás, apenas para que não fique sem referência, tem-se que embora a patrona da interessada Rafaela Franco Escanferla tenha pleiteado pela reabertura de prazo (fls. 433/434), certo que foi intimada da referida decisão de fls. 438, conforme certidão de publicação de fls. 445, contra a qual não interpôs recurso. 4) Tocante ao débito declarado pela Fazenda Pública Estadual, a r. Decisão de fls. 321 já deixou consignado que "esta ação de recuperação judicial não obsta a tramitação das execuções fiscais. Porém, qualquer ato de constrição deverá se sujeitar à análise deste juízo.", razão pela qual tal ponto não merece maiores elucidações. 5) A recuperanda requereu na petição de fls. 203/205, com documento(s) (fls. 206/217) a retificação dos valores do quadro de credores e apresentou às fls. 220/277 o plano de recuperação judicial. O administrador judicial apresentou a relação de credores, nos termos do artigo 7º, §2º da Lei de Regência às fls. 278/283, com documento(s) (fls. 284/291). O Ministério Público pugnou pelo cumprimento do plano de recuperação (fls. 383), bem como se manifestou pela concessão da recuperação judicial (686/689) e urgente homologação do plano (fls. 858). Nos termos do artigo 56 da Lei de Regência houve a regular convocação de assembleia-geral de credores, cuja alteração de datas foi deferida pela Decisão de fls. 518. Foram acostados à petição de fls. 643/444 a referida ata (fls. 645/650), juntamente com a relação de credores (fls. 651/654) e proposta de retificação do plano re recuperação judicial (fls. 655/658). 6) Por fim, defiro o pedido da recuperanda de fls. 641, item "2", para determinar a retificação do quadro geral de credores, a fim de não só excluir o credor Itaú Unibanco S/A, mas também para determinar a substituição pelos coobrigados VVALERIA CRISTINA ESCANFERLA PETRUSCHKY e FRED FERNANDES que, tendo realizado o acordo, se sub-rogaram nos referidos créditos, devendo integrar o quadro geral de credores forma pleiteada, máxime ante a não oposição Ministério Público, conforme manifestação de fls. 686/689, especialmente fls. 687, item "IV". Int."

São José do Rio Preto, 21 de novembro de 2018.

Elenice Aparecida Pinto Rossetto  
Escrevente Técnico Judiciário